

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 43, DE 1999.**

Acrescenta parágrafos ao artigo 66, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, permitindo a diminuição da pena nos casos que especifica.

AUTOR: Deputado Paulo Rocha

RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

O Projeto de Lei nº 43, de 1.999, do Deputado Paulo Rocha, tem por objeto autorizar a redução da pena, de 1/3 a 2/3 sempre que o co-autor facilite a solução do crime ou confesse a autoria de outro crime, facilitando a sua solução.

Ocorreu que meses após a apresentação do Projeto em causa entrou em vigor a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, em cujo capítulo II, intitulado “Da proteção dos réus colaboradores” se encontra o art. 14, do seguinte teor:

“Art. 14 – O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços.”

A lei, como se vê, não somente abarcou o disposto no Projeto como lhe deu alcance mais abrangente, estando, dessa forma, atendida a proposta do Deputado Paulo Rocha.

O Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade, de juridicidade e de boa técnica legislativa. A conclusão do parecer, no entanto, é pela rejeição do mesmo dado o princípio de prejudicialidade.

Sala das Seções, 23 de outubro de 2003.

Ibrahim Abi-Ackel  
Relator